



## TERMOS DE REFERÊNCIA

### PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RURAL DO MANICA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA  
MARÇO, 2010

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Enquadramento territorial da área de intervenção .....	3
3. base programática para o desenvolvimento da solução urbanística.....	4
4. Enquadramento legal do plano.....	4
4.1. Oportunidade da elaboração do plano .....	4
4.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área em causa .	4
4.3. Inventariação das condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção do plano .....	5
4.4. Avaliação Ambiental Estratégica .....	5
5. Definição do conteúdo material e documental do plano.....	5
5.1. Conteúdo Material .....	5
5.2. Conteúdo Documental.....	6
6. Definição das fases e prazos para a elaboração do plano.....	7
7. constituição da equipa técnica do plano.....	7

## 1. INTRODUÇÃO

Pretende o Município de Oliveira de Azeméis, elaborar um Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) para o espaço ambiental do Manica, freguesias de Madaíl, ÚI, Oliveira de Azeméis e Santiago de Riba-ÚI.

Com este instrumento de planeamento e gestão territorial visa-se a protecção, valorização e requalificação da paisagem do rio ÚI, devolvendo-o à cidade de Oliveira de Azeméis, sem lhe retirar o carácter rural, através da criação de um percurso pedonal e ciclável que reúna pontos de interesse ambiental e de estadia, dotados de pequenas infra-estruturas de apoio.

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, para efeito do disposto no n.º 2 do art.º 74.º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com nova redacção dada pelos Decretos-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro e n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, consubstancia os Termos de Referência do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Manica, adiante designado por Plano ou PIER do Manica e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração.

Em síntese, pretende-se dar início a todos os procedimentos técnicos que visam a concretização do Plano.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção compreende as margens do rio ÚI na envolvente da Ponte e Percurso do Manica, abrangendo partes das freguesias de Madaíl, ÚI, Oliveira de Azeméis e Santiago de Riba-ÚI, num total de 126,7 hectares. É delimitada a poente pela encosta e espaço urbano de Madaíl, a norte pelo lugar do Monte, freguesia de Santiago de Riba-ÚI, a nascente pelos espaços urbanizados na encosta, freguesia de Oliveira de Azeméis, e a sul pelas cotas mais baixas de Fonte Joana, freguesia de ÚI. A planta com a sua identificação cartográfica constitui o Anexo I deste documento.

Junto ao rio ÚI constata-se a ocupação agrícola intensiva, essencialmente para o cultivo de milho, pontuada por pequenos núcleos mais florestados e por um conjunto de percursos rurais de acesso às propriedades, que permitem a ligação dos aglomerados localizados a meia encosta com as margens do rio.

Num destes percursos existe uma ponte em pedra, conhecida pela designação do Manica, por onde se desenvolve um agradável percurso pedonal na continuação da Zona Escolar e Desportiva localizada em Fonte Joana, na encosta nascente. A acessibilidade rodoviária, por seu lado, está muito condicionada pela orografia, existindo um único atravessamento sensivelmente a meio da área de intervenção, o que lhe confere um carácter mais intimista e menos devassado pela urbanização.

Esta área apresenta, pois, um enorme potencial ambiental e paisagístico de complemento à vivência urbana da sede do Concelho, localizada na encosta nascente da área de intervenção, e da freguesia de Madaíl, localizada na encosta poente. Com este enquadramento justifica-se o programa lúdico e paisagístico proposto.

### **3. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA**

O PIER do Manica visa:

- a) A criação de percurso(s) pedonais e cicláveis ao longo das margens do rio UI que estabeleçam relações com os principais aglomerados urbanos envolventes, nomeadamente com a cidade de Oliveira de Azeméis e a freguesia de Madaíl;
- b) Contribuir para a identidade do local, tendo especial atenção às características paisagísticas da área;
- c) Promover acções e medidas para a manutenção e salvaguarda das áreas de maior sensibilidade ecológica;
- d) Promover a integração harmoniosa do término das áreas urbanas com a envolvente rural.

### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO**

#### **4.1. Oportunidade da elaboração do plano**

A elaboração de um PIER para a área em questão, numa altura em que se está também a fazer a revisão do Plano Director Municipal, afigura-se como o procedimento mais eficaz para o estudo e posterior gestão de uma área em solo rural que pela sua qualidade paisagística e ambiental, e proximidade à sede do Concelho deve ser usufruída como um complemento às vivências urbanas. Neste sentido este instrumento precisará a ocupação física mais adequada do território, acompanhada de um programa de execução, com identificação das acções a desenvolver, do seu faseamento e dos agentes envolvidos.

#### **4.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projectos com incidência na área em causa**

Face ao PDM em vigor a área de intervenção está classificada como solo rural, com excepção de um pequeno aglomerado em Figueiredo, freguesia de Santiago de Riba-UI, ao longo do arruamento que dá acesso à ponte com travessia rodoviária, e de pequenos pontos de colmatação urbana em Madaíl. Contudo os solos classificados como urbanos ficam sujeitos ao regime que estiver definido no Plano Director Municipal.

Não se registam quaisquer outros planos, programas e/ou projectos com incidência na área em causa.

O PIER do Manica será desenvolvido nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei nº 380/99, com nova redacção dada pelos Decretos-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria nº 138/2005 de 2 de Fevereiro (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento de território).

### 4.3. Inventariação das condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção do plano

Na área de intervenção coexistem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- a) Domínio Hídrico;
- b) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- c) Reserva Agrícola Nacional;
- d) Reserva Ecológica Nacional – sistema de Áreas de Máxima Infiltração;
- e) Linhas de alta e muito alta tensão.

No âmbito da elaboração do presente Plano, e sem prejuízo de outras consultas, considera-se que deverão ser ouvidas as seguintes entidades:

- a) Administração Regional Hidrográfica do Centro (ARH Centro);
- b) Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- c) Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
- d) Rede Eléctrica Nacional (REN).

### 4.4. Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com o DL 232/07, referente ao regime para avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, e ainda de acordo com o documento produzido pela Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano sobre a matéria em apreço, importa desde já aferir da necessidade, ou não, da sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica. Esta deliberação terá de atender aos efeitos que o estudo e subseqüentes intervenções irão produzir no ambiente.

Face às orientações da DGOTDU, aos objectivos pretendidos, e à preocupação na salvaguarda ambiental e paisagística, entende-se que o plano e as medidas que dele decorrerem não produzirão efeitos significativos para o ambiente. A este facto acresce que a dimensão da área, não se encara como condicionante à sujeição à avaliação ambiental estratégica. Por estas razões, e considerando ainda que os descritores ambientais relevantes ficarão devidamente equacionados na fundamentação das propostas do plano, consideramos ser de não sujeitar o plano à avaliação ambiental estratégica.

## 5. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

### 5.1. Conteúdo Material

De acordo com a disposição do n.º 1 do artigo 91º do RJIGT, o plano deve adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita e aos objectivos ora previstos. Com este enquadramento do conteúdo material do plano constará:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, os valores culturais, naturais e paisagísticos a proteger;

- b) O desenho e definição dos espaços de circulação viária, pedonal e ciclável, bem como a localização de pequenos equipamentos / infra-estruturas de apoio;
- c) A definição de regras de gestão e manutenção do solo rural que enquadra e sustenta os percursos;
- d) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- e) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados.

## 5.2. Conteúdo Documental

O PIER é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O PIER é acompanhado por:

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano;
- b) Relatório Ambiental e Resumo não técnico;
- c) Relatório de dados acústicos nos termos do Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro;
- d) Plano de acessibilidades nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;
- e) Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
- f) Planta de enquadramento;
- g) Planta da situação existente;
- h) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, ou declaração da sua inexistência;
- i) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano, designadamente do Plano Director Municipal;
- j) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
- k) Ficha de dados estatísticos da DGOTDU.

## 6. DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

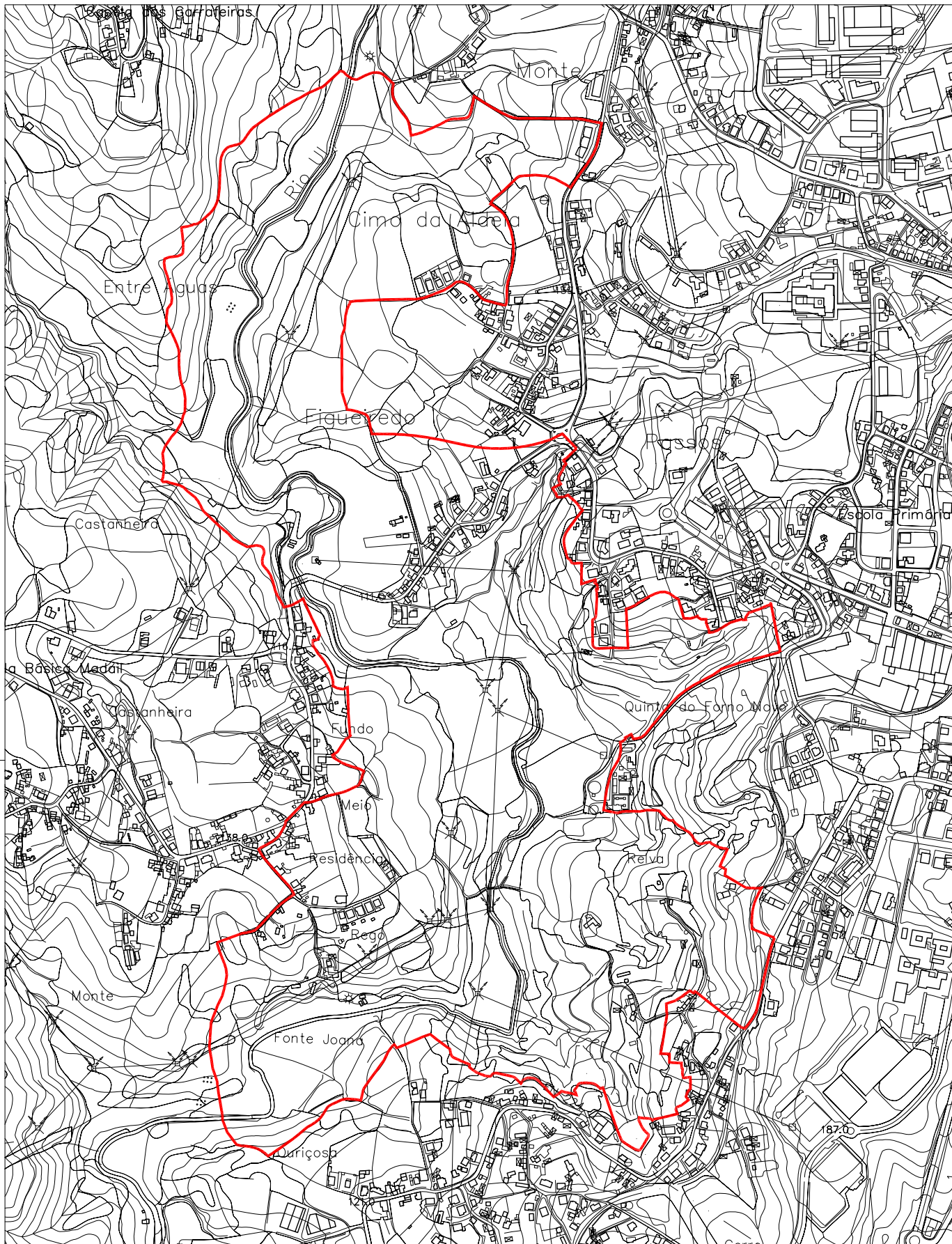
<b>1ª Fase</b> Participação preventiva	22 dias úteis após a publicação da deliberação que dá início ao procedimento
<b>2ª Fase</b> Elaboração de proposta do plano	70 dias úteis após a publicação da deliberação que dá início ao procedimento
<b>3ª Fase</b> Conferência de serviços e período de concertação	45 dias úteis (audição das entidades supra municipais com interesses na área de intervenção)
<b>4ª Fase</b> Discussão pública e ponderação de resultados	45 dias úteis
<b>5ª Fase</b> Elaboração da versão final do plano	20 dias úteis
<b>6ª Fase</b> Aprovação do plano	Dependente da agenda da Assembleia Municipal



Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e no Código de Procedimento Administrativo relativamente ao envio, recepção e datas de contagem de prazos.

## 7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A equipe técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, com recurso aos quadros técnicos municipais, sendo coordenada por um elemento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do município.





<p>MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS</p>  <p>DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA</p>	<p>Designação:</p> <p style="text-align: center;"><b>PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL MANICA - OLIVEIRA DE AZEMÉIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>P</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>OAz</b></p>
<p>O Arq.</p> <p>O Eng.</p> <p>O Des. <b>Manuel Ângera</b></p> <p>O Top.</p> <p>Data. <b>Março 2010</b></p> <p>Escala. <b>1/10000</b></p>	<p>Peças Desenhadas:</p> <p style="text-align: center;"><b>DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO</b></p>	 <p style="text-align: center;">Município de Oliveira de Azeméis</p>	